



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-2754/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA compulsória – Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02690/16

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: **Eliesita Pinto de Castro Rodrigues**
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
 - 2.3. Matrícula: 03.477-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria Compulsória – Com Proventos Proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho
 - 3.3. Publicação do ato: Seminário Oficial (24 a 30 de maio de 2015)
04. Relatório da Auditoria: Verifica-se a legalidade do ato de aposentadoria de fls. 65, pelo que se sugere o registro do ato.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Eliesita Pinto de Castro Rodrigues**, matrícula Nº 03.477-1, Professor de Educação Básica I, da Secretaria de Educação. à fl 65.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO